

Informação n.º: I-CNE/2023/382

Data: 28-12-2023

Ponto: 2.17

Reunião n.º: 91/CNE/XVII

Data: 28.12.2023

Proc. n.º:

Assunto: CACDLG - Pedido de parecer: P JL 981/XV/2 (PAN)

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 981/XV/2.ª (PAN)

1. A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República veio solicitar parecer acerca do Projeto de Lei n.º 981/XV/2.ª (PAN), que reduz o número de círculos eleitorais no âmbito das eleições para a Assembleia da República por forma a assegurar uma maior conversão dos votos em mandatos e evitar a existência de “votos desperdiçados”, alterando a Lei Eleitoral para a Assembleia da República.
2. Considerando o normal decurso do processo legislativo e que o Projeto de Lei em análise deu entrada no Parlamento a 06.12.2023, não seria previsível que o diploma fosse aplicável à eleição para a Assembleia da República anunciada para 10.03.2024, contudo, é referido, no artigo 3.º do Projeto de Lei, que o diploma entra em vigor no dia 01.01.2024. Ora, refere a Comissão de Veneza (Conselho da Europa), no Código de Boa Conduta em Matéria Eleitoral, que as eleições são “*consideradas verdadeiramente democráticas se realizadas em conformidade com determinadas condições-quadro (...) tais como (...) a estabilidade do direito eleitoral e as garantias processuais efectivas*”, o que dificilmente se coaduna com possíveis alterações à lei eleitoral demasiado próximo da respetiva realização.
3. O presente Projeto de Lei n.º 981/XV/2.ª (PAN) corresponde, sem alterações de substância, ao Projeto de Lei n.º 517/XV/1 (PAN), o qual foi rejeitado, na votação na generalidade, em reunião plenária parlamentar de 03.03.2023 (cf. página 57 do n.º 97 da I Série do *Diário da Assembleia da República*, de 04.03.2023 - <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/15/01/097/2023-03-04/57?pgs=57&org=PLC>) – **Anexo 1**.
4. Nesse âmbito, esta Comissão teve oportunidade de emitir o seu parecer, o que ocorreu por deliberação de 28.02.2023 e que, na generalidade, se mantém – **Anexo 2**.



5. O Projeto de Lei em análise pode ser sistematizado do seguinte modo:

Tema	LEAR atual	Projeto de Lei
Número total de círculos eleitorais (CE)	22	10
Território dos CE	Corresponde a:	Corresponde a áreas geográficas de diversos diplomas:
	<ul style="list-style-type: none">No continente, divisão administrativa dos distritos (18 CE);	<ul style="list-style-type: none">No continente:<ul style="list-style-type: none">Áreas metropolitanas (2 CE);Áreas de 3 das 5 Comissões de Coordenação de Desenvolvimento Regional (3 CE);Áreas de 7 das 21 comunidades intermunicipais (1 CE);
	<ul style="list-style-type: none">Regiões Autónomas (2 CE);	<ul style="list-style-type: none">Regiões Autónomas (2 CE);
	<ul style="list-style-type: none">Europa (1 CE);Fora da Europa (1 CE).	<ul style="list-style-type: none">Emigração: todo o território de países estrangeiros (1 CE)
Círculo eleitoral de compensação	Não previsto	Criado, correspondendo a todos os CE
Número total de deputados a eleger	230	230
Número de mandatos por CE	<ul style="list-style-type: none">226 mandatos a dividir pelos 18 distritos do continente e pelas 2 regiões autónomas, distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada CE;	<ul style="list-style-type: none">222 mandatos a dividir pelos 6 CE do continente e pelas 2 regiões autónomas, distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada CE;
	<ul style="list-style-type: none">Europa (2 mandatos);Fora da Europa (2 mandatos).	<ul style="list-style-type: none">Emigração (4 mandatos)
	N/A	<ul style="list-style-type: none">Compensação (4 mandatos)

6. Nessa sequência, dá-se nota das seguintes reflexões:

- a) Foi agregada a informação acerca dos círculos eleitorais e comparados os dados correspondentes aos círculos eleitorais atuais e os previstos no Projeto de Lei – **Anexo 3** -, detetando-se, como já mencionado no Parecer desta Comissão acerca da anterior versão do mesmo, que **existem concelhos que não estão integrados em quaisquer círculos eleitorais**, quais sejam:
- i) Todos os concelhos integrados na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém);



COMISSÃO NACIONAL
DE ELEIÇÕES

- ii) Todos os concelhos integrados na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha);
 - iii) Todos os concelhos integrados na Comunidade Intermunicipal do Oeste (Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras);
 - iv) Os concelhos mencionados nas alíneas anteriores não estão previstos para integrar o círculo eleitoral de compensação, considerando que, na definição da abrangência deste, remete-se para os demais círculos eleitorais, os quais não incluem os concelhos agora elencados (n.º 5 do artigo 12.º do Projeto de Lei).
- b) A definição dos círculos eleitorais requer alguma permanência no tempo com vista a conferir confiança. Ora, a remissão, avançada no Projeto de Lei, para legislação relativa aos âmbitos territoriais das CCDR e das comunidades intermunicipais pode perigar esse requisito [como, aliás, demonstra a revogação, sem ser por lei formal, pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, do diploma mencionado na proposta para a alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º da LEAR], permitindo a adaptação das áreas geográficas dessas instituições com vista à acomodação dos círculos eleitorais.
- c) Por deliberação de 21.10.2023 desta Comissão – **Anexo 4** –, foi emitido Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 940/XV/2.^a (IL), que introduz um círculo de compensação nacional nas eleições legislativas, sendo que aí são referidas algumas questões que se mantêm no Projeto de Lei agora em apreciação, relacionadas com a necessidade de esclarecer, na lei criadora do círculo eleitoral de compensação:
- i) Se os candidatos por esse círculo de compensação se encontram abrangidos pelas inelegibilidades especiais consignadas no artigo 6.º da LEAR;
 - ii) O local e requisitos para apresentação de candidatura, em coerência com os artigos 23.º e 24.º da LEAR;
 - iii) O respetivo apuramento geral.

A Técnica Superior

Inês Vieira

Anexo 1 da Informação n.º I-CNE/2023/382

Comparação entre a LEAR na sua redação atual e os Projetos de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN) e n.º 981/XV/2.ª (PAN)

*(Alterações relativas à LEAR atual assinaladas a **negrito**)*

Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação atual da Lei n.º 14/79, de 16 de maio	Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação do Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN) (Com a redação da retificação publicada na II Série-A do DAR de 09.02.2023)	Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação do Projeto de Lei n.º 981/XV/2.ª (PAN)
Artigo 12.º Círculos eleitorais	Artigo 12.º [...]	Artigo 12.º [...]
1 — O território eleitoral divide-se, para efeito de eleição dos deputados à Assembleia da República, em círculos eleitorais, correspondendo a cada um deles um colégio eleitoral.	1 – O território eleitoral divide-se, para efeito de eleição dos Deputados à Assembleia da República, em dez círculos eleitorais, correspondendo a cada um deles um colégio eleitoral.	1 - O território eleitoral divide-se, para efeito de eleição dos deputados à Assembleia da República, em dez círculos eleitorais, correspondendo a cada um deles um colégio eleitoral.
2 — Os círculos eleitorais do continente coincidem com as áreas dos distritos administrativos, são designados pelo mesmo nome e têm como sede as suas capitais.	2 – Os círculos eleitorais do continente são seis e coincidem: a) Com as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, designando-se pelo mesmo nome; b) Com as áreas geográficas das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, Algarve e Centro, fixadas no Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, designando-se pelo mesmo nome e com sede, respetivamente, em Évora, Faro e Coimbra; c) Com as áreas geográficas das Comunidades Intermunicipais do Alto Minho, do Cávado, do Ave, do Alto Tâmega e Barroso, do Tâmega e Sousa, do Douro e das Terras de Trás-os-Montes, fixadas	2 - Os círculos eleitorais do continente são seis e coincidem: a) Com as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, designando-se pelo mesmo nome; b) Com as áreas geográficas das comissões de coordenação e desenvolvimento regional do Alentejo, Algarve e Centro, fixadas na Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, designando-se pelo mesmo nome e com sede, respectivamente, em Évora, Faro e Coimbra; c) Com as áreas geográficas das comunidades intermunicipais do Alto Minho, do Cávado, do Ave, do Alto Tâmega e Barroso, do Tâmega e Sousa,



Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação atual da Lei n.º 14/79, de 16 de maio	Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação do Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN) (Com a redação da retificação publicada na II Série-A do DAR de 09.02.2023)	Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação do Projeto de Lei n.º 981/XV/2.ª (PAN)
	na Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, designando-se como círculo eleitoral do Norte e com sede em Braga.	do Douro e das Terras de Trás-os- Montes, fixadas na Lei n.º 24-A/2022, de 23 de Dezembro, designando-se como círculo eleitoral do Norte e com sede em Braga.
3 — Há um círculo eleitoral na Região Autónoma da Madeira e um círculo eleitoral na Região Autónoma dos Açores, designados por estes nomes e com sede, respectivamente, no Funchal e em Ponta Delgada.	3 - [...]	3 - [...].
4 — Os eleitores residentes fora do território nacional são agrupados em dois círculos eleitorais, um abrangendo todo o território dos países europeus, outro o dos demais países e o território de Macau, e ambos com sede em Lisboa	4 - Os eleitores residentes fora do território nacional são agrupados num círculo eleitoral único, designado como círculo eleitoral da emigração, que abrange todo o território de países estrangeiros , tendo sede em Lisboa.	4 - Os eleitores residentes fora do território nacional são agrupados num círculo eleitoral único, designado como círculo eleitoral da emigração, que abrange todo o território de países estrangeiros , tendo sede em Lisboa.
-	5 - Existe ainda um círculo nacional de compensação, assim designado, coincidente com o conjunto dos territórios dos círculos eleitorais referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.	5 - Existe ainda um círculo nacional de compensação, assim designado, coincidente com o conjunto dos territórios dos círculos eleitorais referidos nos números 2, 3 e 4 do presente artigo.
Artigo 13.º Número e distribuição de deputados	Artigo 13.º [...]	Artigo 13.º [...]
1 — O número total de deputados é de 230.	1 - [...]	1 - [...].
2 — O número total de deputados pelos círculos eleitorais do território nacional é de 226, distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada	2 - O número total de Deputados pelos círculos eleitorais do território nacional é de 222 , distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada	2 - O número total de deputados pelos círculos eleitorais do território nacional é de 222 , distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada



Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação atual da Lei n.º 14/79, de 16 de maio	Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação do Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN) (Com a redação da retificação publicada na II Série-A do DAR de 09.02.2023)	Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação do Projeto de Lei n.º 981/XV/2.ª (PAN)
círculo, segundo o método da média mais alta de Hondt, de harmonia com o critério fixado no artigo 16.º.	círculo, segundo o método da média mais alta de Hondt, de harmonia com o critério fixado no artigo 16.º	círculo, segundo o método da média mais alta de Hondt, de harmonia com o critério fixado no artigo 16.º.
3 — A cada um dos círculos eleitorais referidos no n.º 4 do artigo anterior correspondem dois deputados.	3 – A cada um dos círculos eleitorais referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior correspondem quatro Deputados.	3 - A cada um dos círculos eleitorais referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior correspondem quatro deputados.
4 — A Comissão Nacional de Eleições fará publicar no Diário da República, 1ª série, entre os 60 e os 55 dias anteriores à data marcada para a realização das eleições, um mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos.	4 – [...]	4 - [...].
5 — Quando as eleições sejam marcadas com antecedência inferior a 60 dias, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar o mapa com o número e a distribuição dos deputados entre os 55 e os 53 dias anteriores ao dia marcado para a realização das eleições.	5 – [...]	5 - [...].
6 — O mapa referido nos números anteriores é elaborado com base no número de eleitores segundo a última actualização do recenseamento.	6 – [...]	6 - [...].
Artigo 16.º Critério de eleição	Artigo 16.º [...]	Artigo 16.º [...]
A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:	1 – (Anterior corpo do artigo.)	1 – (Anterior corpo do artigo).



Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação atual da Lei n.º 14/79, de 16 de maio	Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação do Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN) (Com a redação da retificação publicada na II Série-A do DAR de 09.02.2023)	Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação do Projeto de Lei n.º 981/XV/2.ª (PAN)
a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no círculo eleitoral respectivo; b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respectivo; c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série; d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.		
-	2 – No círculo nacional de compensação, previsto no n.º 5 do artigo 12.º, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, com compensação pelos mandatos já obtidos nos círculos eleitorais do continente, das regiões autónomas e do estrangeiro, obedecendo às seguintes regras:	2 - No círculo nacional de compensação, previsto no número 5, do artigo 12.º, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, com compensação pelos mandatos já obtidos nos círculos eleitorais do continente, das regiões autónomas e do estrangeiro, obedecendo às seguintes regras:
-	a) Apura-se o número total de votos recebidos por cada lista no conjunto dos círculos;	a) Apura-se o número total de votos recebidos por cada lista no conjunto dos círculos;



Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação atual da Lei n.º 14/79, de 16 de maio	Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação do Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN) (Com a redação da retificação publicada na II Série-A do DAR de 09.02.2023)	Artigos 12.º, 13.º e 16.º da LEAR na redação do Projeto de Lei n.º 981/XV/2.ª (PAN)
-	b) O número de votos apurado por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza;	b) O número de votos apurado por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc. sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza;
-	c) São eliminados para cada lista, tantos quocientes quantos os mandatos já atribuídos, para o conjunto dos círculos, nos termos do número anterior;	c) São eliminados para cada lista, tantos quocientes quantos os mandatos já atribuídos, para o conjunto dos círculos, nos termos do número anterior;
-	d) Os mandatos de compensação pertencem às listas a que correspondem os maiores termos da série estabelecida pelas regras definidas nas alíneas a) e b), recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos da série;	d) Os mandatos de compensação pertencem às listas a que correspondem os maiores termos da série estabelecida pelas regras definidas nas alíneas a) e b), recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos da série;
-	e) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.	e) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 517/XV/1 (PAN)

- Altera a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, reduzindo para 10 o número de círculos eleitorais e criando um círculo eleitoral da emigração e um círculo nacional de compensação

Constatou-se o facto de os círculos propostos para o território do continente não abrangerem a sua totalidade, designadamente os municípios da área da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo que não integram a Área Metropolitana de Lisboa.

Acresce que alguns dos círculos eleitorais propostos apresentam sobreposições entre si, designadamente os que, integrando comunidades territoriais do Norte, a Sul do Rio Douro integram igualmente o círculo do Centro, sem que a lei determine a necessária prevalência.

A ausência de um estudo prévio ou comparativo das consequências políticas da reorganização dos círculos eleitorais do território do continente dificulta a emissão de parecer no tempo relativamente célere em que foi solicitado.

Comissão Nacional de Eleições, Deliberação de 28 de fevereiro de 2023.

Em anexo: Informação dos Serviços e documentação técnica



Informação n.º: I-CNE/2023/44

Data: 27-02-2023

Ponto: 2.03

Reunião n.º: 35/CNE/XVII

Data: 28.02.2023

Assunto: Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN) - Altera a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, reduzindo para 10 o número de círculos eleitorais e criando um círculo eleitoral da emigração e um círculo nacional de compensação

I- INTRODUÇÃO

1. Como decorre da exposição de motivos, a iniciativa de alteração legislativa que consta do Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN), constatando a incapacidade do sistema eleitoral vigente para assegurar a conversão dos votos em mandatos sem desperdício de centenas de milhares de votos e, consequentemente, a representação efetiva dos votos expressos na composição da Assembleia da República, altera a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, reduzindo para 10 o número de círculos eleitorais, criando um único círculo eleitoral da emigração e um círculo nacional de compensação, em termos similares ao que existe no plano da Região Autónoma dos Açores.

II- ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL E JURÍDICO DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

2. Em sede de princípios gerais de direito eleitoral a CRP elege o princípio da representação proporcional na conversão de votos em mandatos (artigo 113.º, n.º 5 da CRP).

3. No que especialmente respeita à eleição para a Assembleia da República, a Constituição prevê que o sistema de representação proporcional, seja assegurado através do método da média mais alta de Hondt.

4. Em concretização do que constitucionalmente está estabelecido, o artigo 16.º da LEAR, consagra as regras a que deve obedecer a conversão dos votos em mandatos, de acordo com o método de representação proporcional de Hondt,

III – APRECIÇÃO

Projeto de Lei n.º 517 /XV/1.ª (PAN) – retificado em 09-02-2023

Altera a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, reduzindo para 10 o número de círculos eleitorais e criando um círculo eleitoral da emigração e um círculo nacional de compensação

5. Artigo 12.º (Círculos eleitorais)

Lei n.º 14/79, de 16 de maio	Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN)
<p style="text-align: center;">Artigo 12.º Círculos eleitorais</p> <p>1-O território eleitoral divide-se, para efeito de eleição dos deputados à Assembleia da República, em círculos eleitorais, correspondendo a cada um deles um colégio eleitoral.</p> <p>2-Os círculos eleitorais do continente coincidem com as áreas dos distritos administrativos, são designados pelo mesmo nome e têm como sede as suas capitais.</p> <p>3-Há um círculo eleitoral na Região Autónoma da Madeira e um círculo eleitoral na Região Autónoma dos Açores, designados por estes nomes e com sede, respectivamente, no Funchal e em Ponta Delgada.</p> <p>4-Os eleitores residentes fora do território nacional são agrupados em dois círculos eleitorais, um abrangendo todo o território dos países europeus, outro o dos demais países e o território de Macau, e ambos com sede em Lisboa.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 2.º (...) «Artigo 12.º [...]</p> <p>1-O território eleitoral divide-se, para efeito de eleição dos deputados à Assembleia da República, em dez círculos eleitorais, correspondendo a cada um deles um colégio eleitoral.</p> <p>2-Os círculos eleitorais do continente são seis e coincidem:</p> <p>a) Com as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, designando-se pelo mesmo nome;</p> <p>b) Com as áreas geográficas das comissões de coordenação e desenvolvimento regional do Alentejo, Algarve e Centro, fixadas na Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, designando-se pelo mesmo nome e com sede, respectivamente, em Évora, Faro e Coimbra;</p> <p>c) Com as áreas geográficas das comunidades intermunicipais do Alto Minho, do Cávado, do Ave, do Alto Tâmega e Barroso, do Tâmega e Sousa, do Douro e das Terras de Trás-os-Montes, fixadas na Lei n.º 24-A/2022, de 23 de Dezembro, designando-se como círculo eleitoral do Norte e com sede em Braga.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - Os eleitores residentes fora do território nacional são agrupados num círculo eleitoral único, designado como círculo eleitoral da emigração, que abrange todo o território de países estrangeiros, tendo sede em Lisboa.</p> <p>5 - Existe ainda um círculo nacional de compensação, assim designado, coincidente com o conjunto dos territórios dos círculos eleitorais referidos nos números 2, 3 e 4 do presente artigo.</p>

NOTAS:

a) Verifica-se a redução do número de círculos eleitorais, dos atuais 22, para 10 na iniciativa de alteração legislativa.

b) No território do continente, a delimitação dos círculos eleitorais deixa de corresponder à divisão administrativa dos distritos, passando a obedecer às áreas geográficas das áreas metropolitanas (lisboa e Porto), às áreas geográficas das CCDR (Alentejo, Algarve e Centro) e, às áreas geográficas das comunidades intermunicipais, relativamente ao restante território do continente (Alto Minho, do Cávado, do Ave, do Alto Tâmega e Barroso, do Tâmega e Sousa, do Douro e das Terras de Trás-os-Montes).

c) A delimitação geográfica dos círculos eleitorais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, mantém-se inalterada.

d) Os atuais círculos eleitorais da Europa e Fora da Europa, são fundidos num único círculo eleitoral da emigração.

e) É ainda proposta a criação de um círculo nacional de compensação, correspondente ao conjunto de todos os outros círculos eleitorais.

6. Artigo 13.º (Número e distribuição de deputados)

Lei n.º 14/79, de 16 de maio	Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN)
<p>Artigo 13.º Número e distribuição de deputados</p> <p>1 — O número total de deputados é de 230.</p> <p>2 — O número total de deputados pelos círculos eleitorais do território nacional é de 226, distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada círculo, segundo o método da média mais alta de Hondt, de harmonia com o critério fixado no artigo 16.º.</p> <p>3 — A cada um dos círculos eleitorais referidos no n.º 4 do artigo anterior correspondem dois deputados.</p> <p>4 — A Comissão Nacional de Eleições fará publicar no Diário da República, 1ª série, entre os 60 e os 55 dias anteriores à data marcada para a realização das eleições, um mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos.</p> <p>5 — Quando as eleições sejam marcadas com antecedência inferior a 60 dias, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar o mapa com o número e a distribuição dos deputados entre os 55 e os 53 dias anteriores ao dia marcado para a realização das eleições.</p> <p>6 — O mapa referido nos números anteriores é elaborado com base no número de eleitores segundo a última actualização do recenseamento.</p>	<p>Artigo 13.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - O número total de deputados pelos círculos eleitorais do território nacional é de 222, distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada círculo, segundo o método da média mais alta de Hondt, de harmonia com o critério fixado no artigo 16.º.</p> <p>3 - A cada um dos círculos eleitorais referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior correspondem quatro deputados.</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>

NOTAS

- Com a proposta de alteração legislativa, o número total de deputados a eleger pelos círculos eleitorais do território nacional é de 222.
- Os novos círculos da emigração e nacional de compensação, elegem 4 deputados cada um.

7. Artigo 16.º (Critério de eleição)

Lei n.º 14/79, de 16 de maio	Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN)
<p>Artigo 16.º Critério de eleição</p> <p>A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:</p>	<p>Artigo 16.º [...]</p> <p>1 – (Anterior corpo do artigo).</p> <p>2 - No círculo nacional de compensação, previsto no número 5, do artigo 12.º, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, com compensação pelos</p>



a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no círculo eleitoral respectivo;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respectivo;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

mandatos já obtidos nos círculos eleitorais do continente, das regiões autónomas e do estrangeiro, obedecendo às seguintes regras:

a) Apura-se o número total de votos recebidos por cada lista no conjunto dos círculos;

b) O número de votos apurado por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc. sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza;

c) São eliminados para cada lista, tantos quocientes quantos os mandatos já atribuídos, para o conjunto dos círculos de ilha, nos termos do número anterior;

d) Os mandatos de compensação pertencem às listas a que correspondem os maiores termos da série estabelecida pelas regras definidas nas alíneas a) e b), recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos da série;

e) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

NOTA

O novo n.º 2 estabelece o critério específico de conversão de votos em mandatos relativamente ao novo círculo nacional de compensação proposto.

QUADRO SÍNTESE
CÍRCULOS ELEITORAIS PROPOSTOS

CÍRCULOS ELEITORAIS DO CONTINENTE					
Círculos Eleitorais Propostos	Delimitação Territorial (Municípios)	N.º mandatos	N.º de eleitores por círculo	Círculos Eleitorais Atuais	N.º de eleitores por círculo/concelho
LISBOA	Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Vila Franca de Xira, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal.	(a)	2 422 092	<u>LISBOA</u> Alenquer (*), Arruda dos Vinhos (*), Azambuja (*), Cadaval (*), Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã (*), Mafra, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço (*), Torres Vedras (*), Vila Franca de Xira, Amadora, Odivelas.	1 919 959 36 396 11 501 17 637 11 991 23 391 8 648 69 675 TOTAL 179 239
				<u>SETÚBAL</u> Alcácer do Sal (**), Alcochete, Almada, Barreiro, Grândola (**), Moita, Montijo, Palmela,	(*) municípios não integrados em nenhum dos círculos eleitorais do PJJ 745 593 eleitores (**) municípios integrados no círculo eleitoral do Alentejo no PJJ



				Santiago do Cacém (**), Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sines (**).	
PORTO	Santo Tirso, Trofa, Arouca, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Vale de Cambra, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, Paredes.	(a)	1 551 558	PORTO Amarante (**), Baião (**), Felgueiras (**), Gondomar, Lousada (*), Maia, Marco de Canaveses (*), Matosinhos, Paços de Ferreira (**), Paredes, Penafiel (**), Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, Trofa	1 592 590 41 567 45 422 TOTAL 86 989
ALENTEJO	Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém, Sines, Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz,	(a)	347 708	BEJA Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa, Vidigueira. ÉVORA Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz,	120 888 134 828

(*) municípios **não integrados** em nenhum dos círculos eleitorais do PJJ

(**) municípios integrados no círculo eleitoral do Norte no PJJ



	Évora, Montemor-o- Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sousel, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa, Vidigueira.			Évora, Montemor-o-Novo, Mora (*), Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa. <u>PORTALEGRE</u> Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira (*), Gavião (*), Marvão (*), Monforte (*), Nisa (*), Ponte de Sor (*), Portalegre (*), Sousel.	3 929 (*) municípios não integrados em nenhum dos círculos eleitorais do PJJ 94 374 2 613 3 217 2 665 2 562 5 678 13 843 19 976 TOTAL 31 033 (*) municípios não integrados em nenhum dos círculos eleitorais do PJJ
ALGARVE	Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira,	(a)	380 371	<u>FARO</u> Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo, Vila Real de Santo António.	380 371



	Vila do Bispo, Vila Real de Santo António.				
CENTRO	Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a- Nova, Figueira da Foz, Mealhada, Mira, Montemor-o- Velho, Mortágua, Penacova, Soure, Águeda, Albergaria-a- Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Trancoso, Castelo Branco, Idanha-a- Nova, Penamacor, Vila Velha de Ródão, Belmonte,	(a)	1 523 724	<u>AVEIRO</u> Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca (**), Aveiro, Castelo de Paiva (**), Espinho (**), Estarreja, Santa Maria da Feira (**), Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis (**), Oliveira do Bairro, São João da Madeira (**), Sever do Vouga, Vagos, Vale de Cambra (**). <u>CASTELO BRANCO</u> Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Rodão. <u>COIMBRA</u> Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa de Serra,	642 602 (**) municípios integrados no círculo eleitoral do Norte no PJL (***) municípios integrados no círculo eleitoral do Porto no PJL 166 268 374 935



	<p>Covilhã, Fundão, Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Satão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu, Vouzela, Alvaiázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela, Tábua, Vila Nova de Poiares, Oleiros, Proença-a- Nova, Sertã, Vila de Rei, Batalha, Leiria, Marinha</p>			<p>Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares.</p> <p><u>GUARDA</u></p> <p>Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso, Vila Nova de Foz Côa (**).</p> <p><u>LEIRIA</u></p> <p>Alcobaça (*), Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral (*), Caldas da Rainha (*), Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré (*), Óbidos (*), Pedrógão Grande, Peniche (*), Pombal, Porto de Mós.</p>	<p>145 852</p> <p>(**) municípios integrados no círculo eleitoral do Norte no PJL</p> <p>413 083 48 583</p> <p>11 234 45 213</p> <p>14 210 10 560</p> <p>24 353</p> <p>TOTAL 128 709</p> <p>(*) municípios não integrados em nenhum dos círculos eleitorais do PJL</p>
--	--	--	--	--	---



	Grande, Pombal, Porto de Mós, Fornos de Algodres, Gouveia, Seia.			<p><u>SANTARÉM</u></p> <p>Abrantes (*), Alcanena (*), Almeirim (*), Alpiarça (*), Benavente (*), Cartaxo (*), Chamusca (*), Constância (*), Coruche (*), Ferreira do Zêzere (*), Golegã (*), Mação (*), Rio Maior (*), Salvaterra de Magos (*), Santarém (*), Sardoal (*), Tomar (*), Torres Novas (*), Vila Nova da Barquinha (*), Ourém (*).</p>	<p>378 005</p> <p>31 508 11 675 19 624 6 266 24 482 20 649 7 641 3 314 15 813 6 903 4 844 5 853 17 734 19 119 50 889 3 199 33 705 30 774 6 237 40 778</p> <p style="text-align: right;">TOTAL 361 007</p> <p>(*) municípios não integrados em nenhum dos círculos eleitorais do PJL</p>
NORTE	Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro,	(a)	1 793 319	<p><u>BRAGA</u></p> <p>Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde, Vizela.</p> <p><u>BRAGANÇA</u></p> <p>Alfândega da Fé,</p>	<p>776 539</p> <p>137 572</p>



<p>Vila Verde, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vizela, Cabeceiras de Basto, Mondim de Basto, Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Ribeira de Pena, Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canavezes, Paços de Ferreira, Penafiel, Resende, Murça, Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Penedono, Peso da Régua,</p>			<p>Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais.</p> <p><u>VIANA DO CASTELO</u></p> <p>Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova da Cerveira.</p> <p><u>VILA REAL</u></p> <p>Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real.</p> <p><u>UISEU</u></p> <p>Armamar, Carregal do Sal, Castro Daire (***), Cinfães, Lamego, Mangualde (***), Moimenta da Beira,</p>	<p>236 042</p> <p>213 093</p> <p>340 342</p>
---	--	--	--	--



	Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Taruca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Coa, Vila Real, Alfandega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vimioso, Vinhais, Vila Flor.			Mortágua (****), Nelas (****), Oliveira de Frades (****), Penalva do Castelo (****), Penedono, Resende, Santa Comba Dão (****), São João da Pesqueira, São Pedro do Sul (****), Sátão (****), Sernancelhe, Tabuaço, Taruca, Tondela (****), Vila Nova de Paiva (****), Viseu (****), Vouzela (****).	(****) municípios integrados no círculo eleitoral do Centro no PJJ
--	--	--	--	---	---

(a) O número total de deputados pelos círculos eleitorais do território nacional é de 222, distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada círculo, segundo o método da média mais alta de Hondt, de harmonia com o critério fixado no artigo 16.º (Artigo 13.º, n.º 2 do PJJ)



CÍRCULOS ELEITORAIS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS					
Círculo Eleitoral	Delimitação Territorial (Municípios)	N.º mandatos	N.º de eleitores por círculo	Círculos Eleitorais Atuais	N.º de eleitores por círculo
MADEIRA	Sem proposta de alteração	2	256 431	MADEIRA	256 431
AÇORES	Sem proposta de alteração	2	229 022	AÇORES	229 022
CÍRCULO ELEITORAL FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL					
Círculo Eleitoral	Delimitação Territorial	N.º mandatos	N.º de eleitores por círculo	Círculos Eleitorais Atuais	N.º de eleitores por círculo
EMIGRAÇÃO	Todo o território do estrangeiro	4	1 543 078	EUROPA	931 879
				FORA DA EUROPA	611 199
CÍRCULO ELEITORAL NACIONAL					
Círculo Eleitoral	Delimitação Territorial	N.º mandatos	N.º de eleitores por círculo		
COMPENSAÇÃO	Círculos Eleitorais do Continente, Círculos Eleitorais das Regiões Autónomas e Círculo Eleitoral Emigração	4	10 047 303		

QUADRO SÍNTESE

CÍRCULOS ELEITORAIS EM VIGOR

CÍRCULOS ELEITORAIS DO TERRITÓRIO NACIONAL			
Círculo Eleitoral	Delimitação Territorial	N.º mandatos	N.º de eleitores por círculo
AVEIRO	Distrito	(a)	642 602
BEJA	Distrito	(a)	120 888
BRAGA	Distrito	(a)	776 539
BRAGANÇA	Distrito	(a)	137 572
CASTELO BRANCO	Distrito	(a)	166 268
COIMBRA	Distrito	(a)	374 935
ÉVORA	Distrito	(a)	134 828
FARO	Distrito	(a)	380 371
GUARDA	Distrito	(a)	145 852
LEIRIA	Distrito	(a)	413 083
LISBOA	Distrito	(a)	1 919 959
PORTALEGRE	Distrito	(a)	94 374
PORTO	Distrito	(a)	1 592 590
SANTARÉM	Distrito	(a)	378 005
SETÚBAL	Distrito	(a)	745 593
VIANA DO CASTELO	Distrito	(a)	236 042
VILA REAL	Distrito	(a)	213 093
ISEU	Distrito	(a)	340 342
R.A. MADEIRA	Região Autónoma	2	256 431
R.A. AÇORES	Região Autónoma	2	229 022
CÍRCULOS ELEITORAIS DO ESTRANGEIRO			
Círculo Eleitoral	Delimitação Territorial	N.º mandatos	N.º de eleitores por círculo
EUROPA	Países Europeus	2	931 879
FORA DA EUROPA	Restantes Países	2	611 199

(a) O número total de deputados pelos círculos eleitorais do território nacional é de 226 (aqui se incluindo os quatro mandatos a eleger pelas Regiões Autónomas), distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada círculo, segundo o método da média mais alta de Hondt, de harmonia com o critério fixado no artigo 16.º (Artigo 13.º, n.º 2 da LEAR).

As Técnicas Superiores

Cristina Guerreiro e Isabel Miranda

Concelhos	N.º de Eleitores a 31.12.2022				Círculos Eleitorais Atuais	Novos Círculos Eleitorais do Continente			Círculos dos Açores e da Madeira	Círculo Eleitoral da Emigração	Círculo Nacional de Compensação	
	Eleitores Nacionais	Eleitores UE	Eleitores ER	Total		<u>2 círculos eleitorais</u>	<u>3 círculos eleitorais</u>	<u>1 círculo eleitoral</u>				
						<u>Alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> - Lei 24-A/2022	<u>Alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> Conforme DL 228/2012 mencionado no PL	<u>Alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> Conforme DL 36/2023, que revoga o DL 228/2012				<u>N.º 3 do artigo 12.º do PL</u>
Áreas Metropolitanas	CCDR	CCDR	Comunidades Intermunicipais									
Águeda	42 051	11	13	42 075	Distrito de Aveiro		Centro	Centro	CI da Região de Aveiro			X
Albergaria-a-Velha	22 388	8	7	22 403	Distrito de Aveiro		Centro	Centro	CI da Região de Aveiro			X
Anadia	25 742	5	0	25 747	Distrito de Aveiro		Centro	Centro	CI da Região de Aveiro			X
Arouca	19 634	4	2	19 640	Distrito de Aveiro	AM do Porto	Norte	Norte				X
Aveiro	70 160	38	38	70 236	Distrito de Aveiro		Centro	Centro	CI da Região de Aveiro			X
Castelo de Paiva	13 961	5	2	13 968	Distrito de Aveiro		Norte	Norte	CI do Tâmega e Sousa			X
Espinho	29 323	18	7	29 348	Distrito de Aveiro	AM do Porto	Norte	Norte				X
Estarreja	23 924	11	5	23 940	Distrito de Aveiro		Centro	Centro	CI da Região de Aveiro			X
Ílhavo	36 009	14	6	36 029	Distrito de Aveiro		Centro	Centro	CI da Região de Aveiro			X
Mealhada	17 801	3	6	17 810	Distrito de Aveiro		Centro	Centro	CI da Região de Coimbra			X
Murtosa	9 852	3	13	9 868	Distrito de Aveiro		Centro	Centro	CI da Região de Aveiro			X
Oliveira de Azeméis	60 304	24	191	60 519	Distrito de Aveiro	AM do Porto	Norte	Norte				X
Oliveira do Bairro	20 862	3	13	20 878	Distrito de Aveiro		Centro	Centro	CI da Região de Aveiro			X
Ovar	50 717	25	6	50 748	Distrito de Aveiro		Centro	Centro	CI da Região de Aveiro			X
Santa Maria da Feira	125 796	17	19	125 832	Distrito de Aveiro	AM do Porto	Norte	Norte				X
São João da Madeira	19 631	6	61	19 698	Distrito de Aveiro	AM do Porto	Norte	Norte				X
Sever do Vouga	10 417	1	2	10 420	Distrito de Aveiro		Centro	Centro	CI da Região de Aveiro			X
Vagos	22 161	3	1	22 165	Distrito de Aveiro		Centro	Centro	CI da Região de Aveiro			X
Vale de Cambra	20 014	2	1	20 017	Distrito de Aveiro	AM do Porto	Norte	Norte				X
Aljustrel	7 797	1	2	7 800	Distrito de Beja		Alentejo	Alentejo	CI do Baixo Alentejo			X
Almodôvar	6 015	19	18	6 052	Distrito de Beja		Alentejo	Alentejo	CI do Baixo Alentejo			X
Alvito	1 837	7	2	1 846	Distrito de Beja		Alentejo	Alentejo	CI do Baixo Alentejo			X
Barrancos	1 263	2	1	1 266	Distrito de Beja		Alentejo	Alentejo	CI do Baixo Alentejo			X
Beja	28 378	14	13	28 405	Distrito de Beja		Alentejo	Alentejo	CI do Baixo Alentejo			X
Castro Verde	6 052	3	1	6 056	Distrito de Beja		Alentejo	Alentejo	CI do Baixo Alentejo			X
Cuba	3 624	0	3	3 627	Distrito de Beja		Alentejo	Alentejo	CI do Baixo Alentejo			X
Ferreira do Alentejo	6 266	3	2	6 271	Distrito de Beja		Alentejo	Alentejo	CI do Baixo Alentejo			X
Mértola	5 699	20	10	5 729	Distrito de Beja		Alentejo	Alentejo	CI do Baixo Alentejo			X
Moura	11 910	10	2	11 922	Distrito de Beja		Alentejo	Alentejo	CI do Baixo Alentejo			X
Odemira	19 610	662	82	20 354	Distrito de Beja		Alentejo	Alentejo	CI do Alentejo Litoral			X
Ourique	4 184	30	50	4 264	Distrito de Beja		Alentejo	Alentejo	CI do Baixo Alentejo			X
Serpa	12 343	3	1	12 347	Distrito de Beja		Alentejo	Alentejo	CI do Baixo Alentejo			X
Vidigueira	4 600	8	6	4 614	Distrito de Beja		Alentejo	Alentejo	CI do Baixo Alentejo			X
Amares	17 500	4	5	17 509	Distrito de Braga		Norte	Norte	CI do Cávado			X
Barcelos	106 334	26	4	106 364	Distrito de Braga		Norte	Norte	CI do Cávado			X
Braga	166 638	104	142	166 884	Distrito de Braga		Norte	Norte	CI do Cávado			X
Cabeceiras de Basto	16 773	17	4	16 794	Distrito de Braga		Norte	Norte	CI do Ave			X
Celorico de Basto	17 329	12	1	17 342	Distrito de Braga		Norte	Norte	CI do Tâmega e Sousa			X
Esposende	33 162	15	2	33 179	Distrito de Braga		Norte	Norte	CI do Cávado			X
Fafe	49 894	4	2	49 900	Distrito de Braga		Norte	Norte	CI do Ave			X
Guimarães	142 860	24	22	142 906	Distrito de Braga		Norte	Norte	CI do Ave			X
Póvoa de Lanhoso	21 740	20	11	21 771	Distrito de Braga		Norte	Norte	CI do Ave			X
Terras de Bouro	6 521	4	0	6 525	Distrito de Braga		Norte	Norte	CI do Cávado			X
Vieira do Minho	12 227	20	2	12 249	Distrito de Braga		Norte	Norte	CI do Ave			X
Vila Nova de Famalicão	119 929	23	13	119 965	Distrito de Braga		Norte	Norte	CI do Ave			X
Vila Verde	44 296	22	6	44 324	Distrito de Braga		Norte	Norte	CI do Cávado			X
Vizela	21 657	5	3	21 665	Distrito de Braga		Norte	Norte	CI do Ave			X
Alfândega da Fé	5 188	1	1	5 190	Distrito de Bragança		Norte	Norte	CI das Terras de Trás-os-Montes			X
Bragança	35 327	21	9	35 357	Distrito de Bragança		Norte	Norte	CI das Terras de Trás-os-Montes			X
Carraceda de Ansiães	5 885	7	0	5 892	Distrito de Bragança		Norte	Norte	CI do Douro			X
Freixo de Espada à Cinta	3 058	26	0	3 084	Distrito de Bragança		Norte	Norte	CI do Douro			X
Macedo de Cavaleiros	17 409	7	0	17 416	Distrito de Bragança		Norte	Norte	CI das Terras de Trás-os-Montes			X
Miranda do Douro	7 105	27	27	7 159	Distrito de Bragança		Norte	Norte	CI das Terras de Trás-os-Montes			X
Mirandela	22 558	5	3	22 566	Distrito de Bragança		Norte	Norte	CI das Terras de Trás-os-Montes			X

Concelhos	N.º de Eleitores a 31.12.2022				Círculos Eleitorais Atuais	Novos Círculos Eleitorais do Continente			Círculos dos Açores e da Madeira	Círculo Eleitoral da Emigração	Círculo Nacional de Compensação	
	Eleitores Nacionais	Eleitores UE	Eleitores ER	Total		<u>2 círculos eleitorais</u>	<u>3 círculos eleitorais</u>					<u>1 círculo eleitoral</u>
						<u>Alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> - Lei 24-A/2022	<u>Alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> Conforme DL 228/2012 mencionado no PL					<u>Alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> - Lei 24-A/2022
					Áreas Metropolitanas	CCDR	CCDR	Comunidades Intermunicipais				
Mogadouro	9 775	14	4	9 793	Distrito de Bragança		Norte	CI das Terras de Trás-os-Montes			X	
Torre de Moncorvo	7 717	10	0	7 727	Distrito de Bragança		Norte	CI do Douro			X	
Vila Flor	6 674	22	1	6 697	Distrito de Bragança		Norte	CI das Terras de Trás-os-Montes			X	
Vimioso	5 284	0	2	5 286	Distrito de Bragança		Norte	CI das Terras de Trás-os-Montes			X	
Vinhais	9 468	5	2	9 475	Distrito de Bragança		Norte	CI das Terras de Trás-os-Montes			X	
Belmonte	5 932	8	4	5 944	Distrito de Castelo Branco		Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X	
Castelo Branco	48 229	22	24	48 275	Distrito de Castelo Branco		Centro	CI da Beira Baixa			X	
Covilhã	43 512	11	11	43 534	Distrito de Castelo Branco		Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X	
Fundão	25 005	17	5	25 027	Distrito de Castelo Branco		Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X	
Idanha-a-Nova	7 747	20	17	7 784	Distrito de Castelo Branco		Centro	CI da Beira Baixa			X	
Oleiros	4 541	3	7	4 551	Distrito de Castelo Branco		Centro	CI da Beira Baixa			X	
Penamacor	4 154	9	19	4 182	Distrito de Castelo Branco		Centro	CI da Beira Baixa			X	
Proença-a-Nova	6 715	10	4	6 729	Distrito de Castelo Branco		Centro	CI da Beira Baixa			X	
Sertã	13 265	8	14	13 287	Distrito de Castelo Branco		Centro	CI da Beira Baixa			X	
Vila de Rei	2 731	13	4	2 748	Distrito de Castelo Branco		Centro	CI da Beira Baixa			X	
Vila Velha de Ródão	2 779	14	5	2 798	Distrito de Castelo Branco		Centro	CI da Beira Baixa			X	
Arganil	9 836	82	80	9 998	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Cantanhede	34 093	11	2	34 106	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Coimbra	125 391	70	59	125 520	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Condeixa-a-Nova	14 470	2	2	14 474	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Figueira da Foz	54 491	73	30	54 594	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Góis	3 373	31	10	3 414	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Lousã	15 198	37	6	15 241	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Mira	12 749	7	1	12 757	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Miranda do Corvo	10 663	18	6	10 687	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Montemor-o-Velho	21 586	14	4	21 604	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Oliveira do Hospital	17 302	50	14	17 366	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Pampilhosa da Serra	3 355	3	4	3 362	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Penacova	13 011	9	9	13 029	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Penela	4 703	3	17	4 723	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Soure	15 905	8	5	15 918	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Tábua	10 106	79	10	10 195	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Vila Nova de Poiares	6 162	12	8	6 182	Distrito de Coimbra		Centro	CI da Região de Coimbra			X	
Alandroal	4 439	6	3	4 448	Distrito de Évora		Alentejo	CI do Alentejo Central			X	
Arraiolos	5 799	5	2	5 806	Distrito de Évora		Alentejo	CI do Alentejo Central			X	
Borba	5 787	3	2	5 792	Distrito de Évora		Alentejo	CI do Alentejo Central			X	
Estremoz	11 078	10	7	11 095	Distrito de Évora		Alentejo	CI do Alentejo Central			X	
Évora	46 339	53	42	46 434	Distrito de Évora		Alentejo	CI do Alentejo Central			X	
Montemor-o-Novo	13 657	14	0	13 671	Distrito de Évora		Alentejo	CI do Alentejo Central			X	
Mora	3 864	0	1	3 865	Distrito de Évora		Alentejo	CI do Alentejo Central			X	
Mourão	2 139	6	2	2 147	Distrito de Évora		Alentejo	CI do Alentejo Central			X	
Portel	5 016	5	0	5 021	Distrito de Évora		Alentejo	CI do Alentejo Central			X	
Redondo	5 564	59	8	5 631	Distrito de Évora		Alentejo	CI do Alentejo Central			X	
Reguengos de Monsaraz	8 833	7	1	8 841	Distrito de Évora		Alentejo	CI do Alentejo Central			X	
Vendas Novas	10 019	8	1	10 028	Distrito de Évora		Alentejo	CI do Alentejo Central			X	
Viana do Alentejo	4 644	4	2	4 650	Distrito de Évora		Alentejo	CI do Alentejo Central			X	
Vila Viçosa	6 592	4	6	6 602	Distrito de Évora		Alentejo	CI do Alentejo Central			X	
Albufeira	35 569	352	795	36 716	Distrito de Faro		Algarve	CI do Algarve			X	
Alcoutim	2 263	25	31	2 319	Distrito de Faro		Algarve	CI do Algarve			X	
Aljezur	4 036	181	62	4 279	Distrito de Faro		Algarve	CI do Algarve			X	
Castro Marim	5 749	98	17	5 864	Distrito de Faro		Algarve	CI do Algarve			X	
Faro	56 779	162	221	57 162	Distrito de Faro		Algarve	CI do Algarve			X	
Lagoa	18 781	226	198	19 205	Distrito de Faro		Algarve	CI do Algarve			X	
Lagos	23 812	623	384	24 819	Distrito de Faro		Algarve	CI do Algarve			X	

Concelhos	N.º de Eleitores a 31.12.2022				Círculos Eleitorais Atuais	Novos Círculos Eleitorais do Continente			Círculos dos Açores e da Madeira	Círculo Eleitoral da Emigração	Círculo Nacional de Compensação	
	Eleitores Nacionais	Eleitores UE	Eleitores ER	Total		<u>2 círculos eleitorais</u>	<u>3 círculos eleitorais</u>					<u>1 círculo eleitoral</u>
						<u>Alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> - Lei 24-A/2022	Conforme DL 228/2012 mencionado no PL	Conforme DL 36/2023, que revoga o DL 228/2012				<u>Alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> - Lei 24-A/2022
					Áreas Metropolitanas	CCDR	CCDR	Comunidades Intermunicipais				
Loulé	60 460	952	914	62 326	Distrito de Faro		Algarve	Algarve	CI do Algarve			X
Monchique	4 365	113	57	4 535	Distrito de Faro		Algarve	Algarve	CI do Algarve			X
Olhão	37 431	289	178	37 898	Distrito de Faro		Algarve	Algarve	CI do Algarve			X
Portimão	49 856	386	502	50 744	Distrito de Faro		Algarve	Algarve	CI do Algarve			X
São Brás de Alportel	9 285	97	93	9 475	Distrito de Faro		Algarve	Algarve	CI do Algarve			X
Silves	30 437	462	450	31 349	Distrito de Faro		Algarve	Algarve	CI do Algarve			X
Tavira	21 324	614	356	22 294	Distrito de Faro		Algarve	Algarve	CI do Algarve			X
Vila do Bispo	3 850	186	96	4 132	Distrito de Faro		Algarve	Algarve	CI do Algarve			X
Vila Real de Santo António	16 825	155	45	17 025	Distrito de Faro		Algarve	Algarve	CI do Algarve			X
Aguiar da Beira	5 805	0	3	5 808	Distrito da Guarda		Centro	Centro	CI Viseu Dão e Lafões			X
Almeida	6 520	8	0	6 528	Distrito da Guarda		Centro	Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X
Celorico da Beira	7 121	8	8	7 137	Distrito da Guarda		Centro	Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X
Figueira de Castelo Rodrigo	5 263	2	3	5 268	Distrito da Guarda		Centro	Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X
Fornos de Algodres	4 249	2	3	4 254	Distrito da Guarda		Centro	Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X
Gouveia	12 105	23	4	12 132	Distrito da Guarda		Centro	Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X
Guarda	36 944	18	3	36 965	Distrito da Guarda		Centro	Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X
Manteigas	3 014	1	1	3 016	Distrito da Guarda		Centro	Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X
Meda	5 084	1	0	5 085	Distrito da Guarda		Centro	Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X
Pinhel	8 724	4	0	8 728	Distrito da Guarda		Centro	Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X
Sabugal	12 083	15	1	12 099	Distrito da Guarda		Centro	Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X
Seia	20 782	22	3	20 807	Distrito da Guarda		Centro	Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X
Trancoso	8 623	10	2	8 635	Distrito da Guarda		Centro	Centro	CI das Beiras e Serra da Estrela			X
Vila Nova de Foz Coa	6 895	1	2	6 898	Distrito da Guarda		Norte	Norte	CI do Douro			X
Alcobaça	48 593	36	25	48 654	Distrito de Leiria		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Oeste			
Alvaiázere	5 822	2	12	5 836	Distrito de Leiria		Centro	Centro	CI da Região de Leiria			X
Ansião	10 966	13	23	11 002	Distrito de Leiria		Centro	Centro	CI da Região de Leiria			X
Batalha	13 845	4	1	13 850	Distrito de Leiria		Centro	Centro	CI da Região de Leiria			X
Bombarral	11 311	21	5	11 337	Distrito de Leiria		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Oeste			
Caldas da Rainha	45 042	305	135	45 482	Distrito de Leiria		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Oeste			
Castanheira de Pera	2 484	1	6	2 491	Distrito de Leiria		Centro	Centro	CI da Região de Leiria			X
Figueiró dos Vinhos	5 087	8	3	5 098	Distrito de Leiria		Centro	Centro	CI da Região de Leiria			X
Leiria	113 171	107	303	113 581	Distrito de Leiria		Centro	Centro	CI da Região de Leiria			X
Marinha Grande	34 258	17	19	34 294	Distrito de Leiria		Centro	Centro	CI da Região de Leiria			X
Nazaré	14 134	25	6	14 165	Distrito de Leiria		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Oeste			
Óbidos	10 650	54	31	10 735	Distrito de Leiria		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Oeste			
Pedrógão Grande	3 022	13	4	3 039	Distrito de Leiria		Centro	Centro	CI da Região de Leiria			X
Peniche	24 354	17	8	24 379	Distrito de Leiria		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Oeste			
Pombal	48 408	14	10	48 432	Distrito de Leiria		Centro	Centro	CI da Região de Leiria			X
Porto de Mós	20 581	7	5	20 593	Distrito de Leiria		Centro	Centro	CI da Região de Leiria			X
Alenquer	36 692	40	572	37 304	Distrito de Lisboa		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Oeste			
Amadora	142 686	83	1 137	143 906	Distrito de Lisboa	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Grande Lisboa			X
Arruda dos Vinhos	11 681	10	1	11 692	Distrito de Lisboa		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Oeste			
Azambuja	17 581	2	3	17 586	Distrito de Lisboa		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Lezíria do Tejo			
Cadaval	12 109	12	5	12 126	Distrito de Lisboa		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Oeste			
Cascais	177 612	580	516	178 708	Distrito de Lisboa	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Grande Lisboa			X
Lisboa	467 191	2 062	1 325	470 578	Distrito de Lisboa	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Grande Lisboa			X
Loures	167 942	79	595	168 616	Distrito de Lisboa	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Grande Lisboa			X
Lourinhã	23 596	24	10	23 630	Distrito de Lisboa		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Oeste			
Mafra	69 060	61	76	69 197	Distrito de Lisboa	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Grande Lisboa			X
Odivelas	125 915	61	257	126 233	Distrito de Lisboa	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Grande Lisboa			X
Oeiras	145 554	337	1 009	146 900	Distrito de Lisboa	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Grande Lisboa			X
Sintra	322 447	262	1 022	323 731	Distrito de Lisboa	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Grande Lisboa			X
Sobral de Monte Agraço	8 768	7	2	8 777	Distrito de Lisboa		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Oeste			
Torres Vedras	70 121	34	22	70 177	Distrito de Lisboa		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Oeste			

Concelhos	N.º de Eleitores a 31.12.2022				Círculos Eleitorais Atuais	Novos Círculos Eleitorais do Continente			Círculos dos Açores e da Madeira	Círculo Eleitoral da Emigração	Círculo Nacional de Compensação	
	Eleitores Nacionais	Eleitores UE	Eleitores ER	Total		<u>2 círculos eleitorais</u>	<u>3 círculos eleitorais</u>					<u>1 círculo eleitoral</u>
						<u>Alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> - Lei 24-A/2022	<u>Alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> Conforme DL 228/2012 mencionado no PL					<u>Alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> - Lei 24-A/2022
					Áreas Metropolitanas	CCDR	CCDR	Comunidades Intermunicipais				
Vila Franca de Xira	113 991	39	153	114 183	Distrito de Lisboa	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Grande Lisboa		X	
Alter do Chão	2 690	4	1	2 695	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Arronches	2 477	6	3	2 486	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Avis	3 347	0	1	3 348	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Campo Maior	6 975	12	1	6 988	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Castelo de Vide	2 631	26	1	2 658	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Crato	2 930	1	0	2 931	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Elvas	18 505	28	7	18 540	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Fronteira	2 602	11	1	2 614	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Gavião	3 184	0	0	3 184	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Marvão	2 578	25	19	2 622	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Monforte	2 535	1	1	2 537	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Nisa	5 578	1	1	5 580	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Ponte de Sor	13 758	3	4	13 765	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Portalegre	19 765	5	7	19 777	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Sousel	3 855	0	0	3 855	Distrito de Portalegre		Alentejo	Alentejo	CI do Alto Alentejo		X	
Amarante	50 005	17	6	50 028	Distrito do Porto		Norte	Norte	CI do Tâmega e Sousa		X	
Baião	16 453	4	2	16 459	Distrito do Porto		Norte	Norte	CI do Tâmega e Sousa		X	
Felgueiras	51 631	3	1	51 635	Distrito do Porto		Norte	Norte	CI do Tâmega e Sousa		X	
Gondomar	145 813	34	30	145 877	Distrito do Porto	AM do Porto	Norte	Norte			X	
Lousada	41 800	8	5	41 813	Distrito do Porto		Norte	Norte	CI do Tâmega e Sousa		X	
Maia	116 711	42	37	116 790	Distrito do Porto	AM do Porto	Norte	Norte			X	
Marco de Canaveses	45 282	4	8	45 294	Distrito do Porto		Norte	Norte	CI do Tâmega e Sousa		X	
Matosinhos	150 501	43	40	150 584	Distrito do Porto	AM do Porto	Norte	Norte			X	
Paços de Ferreira	49 080	8	6	49 094	Distrito do Porto		Norte	Norte	CI do Tâmega e Sousa		X	
Paredes	74 761	13	0	74 774	Distrito do Porto	AM do Porto	Norte	Norte			X	
Penafiel	62 001	4	5	62 010	Distrito do Porto		Norte	Norte	CI do Tâmega e Sousa		X	
Porto	205 883	223	178	206 284	Distrito do Porto	AM do Porto	Norte	Norte			X	
Póvoa de Varzim	60 297	11	19	60 327	Distrito do Porto	AM do Porto	Norte	Norte			X	
Santo Tirso	61 876	21	9	61 906	Distrito do Porto	AM do Porto	Norte	Norte			X	
Trofa	33 831	5	26	33 862	Distrito do Porto	AM do Porto	Norte	Norte			X	
Valongo	84 325	10	14	84 349	Distrito do Porto	AM do Porto	Norte	Norte			X	
Vila do Conde	71 977	53	10	72 040	Distrito do Porto	AM do Porto	Norte	Norte			X	
Vila Nova de Gaia	267 266	103	90	267 459	Distrito do Porto	AM do Porto	Norte	Norte			X	
Abrantes	31 176	6	7	31 189	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Médio Tejo			
Alcanena	11 519	13	4	11 536	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Médio Tejo			
Almeirim	19 709	7	36	19 752	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Lezíria do Tejo			
Alpiarça	6 253	5	7	6 265	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Lezíria do Tejo			
Benavente	24 663	19	32	24 714	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Lezíria do Tejo			
Cartaxo	20 638	10	6	20 654	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Lezíria do Tejo			
Chamusca	7 621	1	4	7 626	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Lezíria do Tejo			
Constância	3 306	4	1	3 311	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Médio Tejo			
Coruche	15 690	11	0	15 701	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Lezíria do Tejo			
Entroncamento	16 976	6	4	16 986	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Médio Tejo			
Ferreira do Zêzere	6 870	42	25	6 937	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Médio Tejo			
Golegã	4 768	2	1	4 771	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Lezíria do Tejo			
Mação	5 753	5	0	5 758	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Médio Tejo			
Ourém	40 581	37	24	40 642	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Médio Tejo			
Rio Maior	17 737	5	6	17 748	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Lezíria do Tejo			
Salvaterra de Magos	19 355	15	2	19 372	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Lezíria do Tejo			
Santarém	50 882	31	3	50 916	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Lezíria do Tejo			
Sardoal	3 172	3	6	3 181	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Médio Tejo			
Tomar	33 387	103	81	33 571	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Médio Tejo			
Torres Novas	30 673	20	15	30 708	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Médio Tejo			
Vila Nova da Barquinha	6 295	2	6	6 303	Distrito de Santarém		Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI do Médio Tejo			

Concelhos	N.º de Eleitores a 31.12.2022				Círculos Eleitorais Atuais	Novos Círculos Eleitorais do Continente			Círculos dos Açores e da Madeira	Círculo Eleitoral da Emigração	Círculo Nacional de Compensação
	Eleitores Nacionais	Eleitores UE	Eleitores ER	Total		<u>2 círculos eleitorais</u>	<u>3 círculos eleitorais</u>	<u>1 círculo eleitoral</u>			
						<u>Alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> - Lei 24-A/2022	<u>Alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> Conforme DL 228/2012 mencionado no PL	<u>Alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> Conforme DL 36/2023, que revoga o DL 228/2012			
Áreas Metropolitanas	CCDR	CCDR	Comunidades Intermunicipais	2 círculos eleitorais N.º 3 do artigo 12.º do PL	1 círculo eleitoral N.º 4 do artigo 12.º do PL	1 círculo eleitoral N.º 5 do artigo 12.º do PL					
Alcácer do Sal	9 940	4	1	9 945	Distrito de Setúbal		Alentejo	Alentejo	CI do Alentejo Litoral		X
Alcochete	15 380	20	9	15 409	Distrito de Setúbal	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Península de Setúbal		X
Almada	151 003	135	359	151 497	Distrito de Setúbal	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Península de Setúbal		X
Barreiro	68 013	20	74	68 107	Distrito de Setúbal	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Península de Setúbal		X
Grândola	11 753	49	4	11 806	Distrito de Setúbal		Alentejo	Alentejo	CI do Alentejo Litoral		X
Moita	58 540	20	209	58 769	Distrito de Setúbal	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Península de Setúbal		X
Montijo	44 175	45	220	44 440	Distrito de Setúbal	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Península de Setúbal		X
Palmela	57 346	61	33	57 440	Distrito de Setúbal	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Península de Setúbal		X
Santiago do Cacém	24 068	20	10	24 098	Distrito de Setúbal		Alentejo	Alentejo	CI do Alentejo Litoral		X
Seixal	143 732	206	939	144 877	Distrito de Setúbal	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Península de Setúbal		X
Sesimbra	45 613	75	36	45 724	Distrito de Setúbal	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Península de Setúbal		X
Setúbal	105 765	114	158	106 037	Distrito de Setúbal	AM de Lisboa	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa e Vale do Tejo	CI da Península de Setúbal		X
Sines	12 038	20	70	12 128	Distrito de Setúbal		Alentejo	Alentejo	CI do Alentejo Litoral		X
Arcos de Valdevez	24 421	3	1	24 425	Distrito de Viana do Castelo		Norte	Norte	CI do Alto Minho		X
Caminha	15 979	35	6	16 020	Distrito de Viana do Castelo		Norte	Norte	CI do Alto Minho		X
Melgaço	9 761	1	1	9 763	Distrito de Viana do Castelo		Norte	Norte	CI do Alto Minho		X
Monção	19 035	18	1	19 054	Distrito de Viana do Castelo		Norte	Norte	CI do Alto Minho		X
Paredes de Coura	8 562	6	1	8 569	Distrito de Viana do Castelo		Norte	Norte	CI do Alto Minho		X
Ponte da Barca	12 937	5	4	12 946	Distrito de Viana do Castelo		Norte	Norte	CI do Alto Minho		X
Ponte de Lima	40 486	27	14	40 527	Distrito de Viana do Castelo		Norte	Norte	CI do Alto Minho		X
Valença	12 759	45	82	12 886	Distrito de Viana do Castelo		Norte	Norte	CI do Alto Minho		X
Viana do Castelo	82 145	62	48	82 255	Distrito de Viana do Castelo		Norte	Norte	CI do Alto Minho		X
Vila Nova de Cerveira	8 444	29	45	8 518	Distrito de Viana do Castelo		Norte	Norte	CI do Alto Minho		X
Alijó	11 154	6	0	11 160	Distrito de Vila Real		Norte	Norte	CI do Douro		X
Boticas	7 624	0	0	7 624	Distrito de Vila Real		Norte	Norte	CI do Alto Tâmega e Barroso		X
Chaves	42 580	18	4	42 602	Distrito de Vila Real		Norte	Norte	CI do Alto Tâmega e Barroso		X
Mesão Frio	3 491	0	0	3 491	Distrito de Vila Real		Norte	Norte	CI do Douro		X
Mondim de Basto	7 583	4	2	7 589	Distrito de Vila Real		Norte	Norte	CI do Ave		X
Montalegre	13 341	7	6	13 354	Distrito de Vila Real		Norte	Norte	CI do Alto Tâmega e Barroso		X
Murça	6 228	3	1	6 232	Distrito de Vila Real		Norte	Norte	CI do Douro		X
Peso da Régua	14 996	2	3	15 001	Distrito de Vila Real		Norte	Norte	CI do Douro		X
Ribeira de Pena	8 263	0	2	8 265	Distrito de Vila Real		Norte	Norte	CI do Alto Tâmega e Barroso		X
Sabrosa	6 138	0	0	6 138	Distrito de Vila Real		Norte	Norte	CI do Douro		X
Santa Marta de Penaguião	7 074	4	3	7 081	Distrito de Vila Real		Norte	Norte	CI do Douro		X
Valpaços	18 498	7	1	18 506	Distrito de Vila Real		Norte	Norte	CI do Alto Tâmega e Barroso		X
Vila Pouca de Aguiar	13 919	9	0	13 928	Distrito de Vila Real		Norte	Norte	CI do Alto Tâmega e Barroso		X
Vila Real	49 322	13	17	49 352	Distrito de Vila Real		Norte	Norte	CI do Douro		X
Armamar	5 700	3	0	5 703	Distrito de Viseu		Norte	Norte	CI do Douro		X
Carregal do Sal	8 935	15	17	8 967	Distrito de Viseu		Centro	Centro	CI Viseu Dão e Lafões		X
Castro Daire	13 754	1	1	13 756	Distrito de Viseu		Centro	Centro	CI Viseu Dão e Lafões		X
Cinfães	16 128	3	6	16 137	Distrito de Viseu		Norte	Norte	CI do Tâmega e Sousa		X
Lamego	23 279	3	2	23 284	Distrito de Viseu		Norte	Norte	CI do Douro		X
Mangualde	17 740	10	6	17 756	Distrito de Viseu		Centro	Centro	CI Viseu Dão e Lafões		X
Moimenta da Beira	9 989	1	0	9 990	Distrito de Viseu		Norte	Norte	CI do Douro		X
Mortágua	8 336	7	3	8 346	Distrito de Viseu		Centro	Centro	CI da Região de Coimbra		X
Nelas	12 367	7	8	12 382	Distrito de Viseu		Centro	Centro	CI Viseu Dão e Lafões		X
Oliveira de Frades	8 636	6	2	8 644	Distrito de Viseu		Centro	Centro	CI Viseu Dão e Lafões		X
Penalva do Castelo	7 352	4	3	7 359	Distrito de Viseu		Centro	Centro	CI Viseu Dão e Lafões		X
Penedono	2 830	0	0	2 830	Distrito de Viseu		Norte	Norte	CI do Douro		X
Resende	9 833	5	1	9 839	Distrito de Viseu		Norte	Norte	CI do Tâmega e Sousa		X
Santa Comba Dão	10 195	23	4	10 222	Distrito de Viseu		Centro	Centro	CI Viseu Dão e Lafões		X
São João da Pesqueira	6 524	1	3	6 528	Distrito de Viseu		Norte	Norte	CI do Douro		X
São Pedro do Sul	14 715	8	4	14 727	Distrito de Viseu		Centro	Centro	CI Viseu Dão e Lafões		X
Sátão	12 360	2	2	12 364	Distrito de Viseu		Centro	Centro	CI Viseu Dão e Lafões		X
Sernancelhe	5 113	17	10	5 140	Distrito de Viseu		Norte	Norte	CI do Douro		X

Concelhos	N.º de Eleitores a 31.12.2022				Círculos Eleitorais Atuais	Novos Círculos Eleitorais do Continente			Círculos dos Açores e da Madeira	Círculo Eleitoral da Emigração	Círculo Nacional de Compensação
	Eleitores Nacionais	Eleitores UE	Eleitores ER	Total		<u>2 círculos eleitorais</u> <u>Alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u> - Lei 24-A/2022	<u>3 círculos eleitorais</u> <u>Alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do PL</u>				
						Conforme DL 228/2012 mencionado no PL	Conforme DL 36/2023, que revoga o DL 228/2012	Áreas Metropolitanas	CCDR	CCDR	Comunidades Intermunicipais
Tabuaço	4 665	6	1	4 672	Distrito de Viseu		Norte	Norte	CI do Douro		X
Tarouca	7 091	1	1	7 093	Distrito de Viseu		Norte	Norte	CI do Douro		X
Tondela	24 507	9	5	24 521	Distrito de Viseu		Centro	Centro	CI Viseu Dão e Lafões		X
Vila Nova de Paiva	5 813	0	1	5 814	Distrito de Viseu		Centro	Centro	CI Viseu Dão e Lafões		X
Viseu	92 005	29	16	92 050	Distrito de Viseu		Centro	Centro	CI Viseu Dão e Lafões		X
Vouzela	8 837	2	2	8 841	Distrito de Viseu		Centro	Centro	CI Viseu Dão e Lafões		X
(R.A. Açores)	228 666	229	54	228 949	R.A. Açores		N/A	N/A	N/A	R.A. Açores	X
(R.A. Madeira)	253 657	276	215	254 148	R.A. Madeira		N/A	N/A	N/A	R.A. Madeira	X
(Europa)	948 469	0	0	948 469	Europa		N/A	N/A	N/A	X	X
(Fora da Europa)	630 234	0	0	630 234	Fora da Europa		N/A	N/A	N/A	X	X
(Círculo de compensação)					N/A		N/A	N/A	N/A		



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 940/XV/2.ª (IL)
Introduz um círculo de compensação nacional nas eleições legislativas

Deliberação de 31 de outubro de 2023 – Ata n.º 83/CNE/XVII

A Comissão aprovou, por unanimidade, o parecer sobre o Projeto de Lei n.º 940/XV/2.ª, que se transcreve:

1. A presente iniciativa legislativa propõe a adoção de um círculo eleitoral nacional de compensação para a eleição da Assembleia da República, a acrescer aos 22 círculos existentes, semelhante ao que existe desde 2006 para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Diferencia-se num aspeto substantivo: subtrai mandatos aos círculos do território nacional para constituir o círculo de compensação, enquanto para a eleição da ALRAA os mandatos do círculo de compensação acrescem aos dos demais círculos.

2. Observa a recomendação generalizada, em especial da Comissão de Veneza e do Conselho da Europa, de efetuar alterações às leis eleitorais em tempo adequadamente cômputo – a três anos da próxima eleição – permitindo a sua discussão pública e o acesso, em condições de igualdade, ao conhecimento e fruição das inovações introduzidas pelos eleitores e demais interessados.

3. A solução, por princípio, melhora a proporcionalidade e a representação política no território nacional (cf. exposição de motivos), sem introduzir dificuldades técnicas ou operacionais ao ato de votar.

4. Por outro lado, a solução proposta é suscetível de potenciar um maior afastamento entre eleitores e eleitos, por diminuição da representação proporcional direta por círculo eleitoral (cf. mapa em anexo).

5. Carece de ser regulado por normas especiais que o projeto de lei em causa não contém, concretamente quanto:

- às inelegibilidades especiais – a saber, se os candidatos pelo círculo de compensação se encontram abrangidos pelas inelegibilidades consignadas no artigo 6.º da LEAR;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- à apresentação de candidatura – local e requisitos (artigos 23.º e 24.º da LEAR);
- ao apuramento geral do círculo de compensação.

Regista-se, ainda, que a referência do n.º 5 do artigo 12.º não é compatível com as disposições que constam dos artigos 15.º/n.º 3, 16.º/n.º 2 e 17.º/n.º 2.

N.º	Círculo	Inscritos	sem círculo de compensação		com círculo de compensação		Diferenças	
			MD	ESM	MDC	ESMC	MDC-MD	ESMC-ESM
1	Aveiro	642 696	16	40 168	13	49 438	-3	9 270
2	Beja	120 904	3	40 301	2	60 451	-1	20 150
3	Braga	776 638	19	40 875	16	48 539	-3	7 664
4	Bragança	137 581	3	45 860	2	68 790	-1	22 930
5	Castelo Branco	166 307	4	41 576	3	55 435	-1	13 859
6	Coimbra	374 980	9	41 664	7	53 568	-2	11 904
7	Évora	134 861	3	44 953	2	67 430	-1	22 477
8	Faro	380 415	9	42 268	8	47 551	-1	5 283
9	Guarda	145 869	3	48 622	3	48 622	0	0
10	Leiria	413 127	10	41 312	8	51 640	-2	10 328
11	Lisboa	1 920 128	48	40 002	40	48 003	-8	8 001
12	Portalegre	94 393	2	47 196	2	-1 427	0	-48 623
13	Porto	1 592 758	40	39 818	33	48 265	-7	8 447
14	Santarém	378 044	9	42 004	8	47 255	-1	5 251
15	Setúbal	745 669	18	41 426	15	49 711	-3	8 285
16	Viana do Castelo	236 069	6	39 344	4	59 017	-2	19 673
17	Vila Real	213 124	5	42 624	4	53 280	-1	10 656
18	Viseu	340 384	8	42 547	7	48 626	-1	6 079
19	RA Madeira	256 463	6	42 743	5	51 292	-1	8 549
20	RA Açores	229 044	5	45 808	4	57 260	-1	11 452
			226			186		

Legenda: MD mandatos

ESM eleitores sem mandato (que não contribuem para a distribuição de mandatos)

MDC mandatos com círculo de compensação

ESMC eleitores sem mandato com círculo de compensação (que não contribuem para a distribuição de mandatos)